



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei n° 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/01/2016

Shirley Lima

VISTO

Lei n° 1.785

De 21 de Janeiro de 2016.

**DISPÕE SOBRE O
VENCIMENTO BASE DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º O vencimento base mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos, e dos estáveis, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), correspondente ao salário mínimo nacional – piso nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Janeiro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

Wellington Viana França
WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional